

FREDERICO AMADO
ANDRÉ LUIZ COELHO LISBOA
VINÍCIUS CAMARGOS MARTINS

Jurisprudência Previdenciária da

TNU

Organizada por assunto

7ª
edição

Revista, atualizada
e ampliada

2027

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Tese reafirmada: No caso de erro material ou operacional, para fins de ressarcimento do valor pago indevidamente, deve ser averiguada a presença da boa-fé do segurado/beneficiário, concernente na sua aptidão para compreender, de forma inequívoca, a irregularidade do pagamento.

PEDILEF nº 50512553020224036301/SP - Julgado em 6/11/2024

- PEDILEF nº 0002301-24.2011.4.03.6301/SP

Não cabe a devolução, pelo segurado, de quantia a maior recebida de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro exclusivo da Administração. (Boletim em 25.05.2017)

- PEDILEF nº 0050875-78.2011.4.03.6301/SP

São irrepetíveis os valores indevidos recebidos de boa-fé pelo segurado em virtude de erro administrativo do INSS para o qual não concorreu. (Boletim em 30.03.2017)

- PEDILEF nº 0001590-32.2010.4.03.6308/SP

São irrepetíveis os valores recebidos a maior pelo segurado decorrente de erro da própria Administração, em face do caráter alimentar da prestação e da boa-fé no recebimento. (Boletim em 12.05.2016)

CAPÍTULO 6 – DIREITO PROCESSUAL

1. EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO

- PEDILEF nº 5010830-11.2012.4.04.7003/PR

Compete ao Poder Judiciário o dever de examinar a legalidade do ato de concessão do benefício previdenciário, aferindo

se todos os seus requisitos legais se encontram presentes, ainda que a Administração já o tenha feito, não estando o Magistrado vinculado a eventual erro administrativo. Presunção de dano pela simples cessação, devendo eventual procedência ou improcedência ser justificada com base nas provas dos autos. (Boletim em 25.05.2017)

2. COMPETÊNCIA

2.1. DELEGADA E JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS

Tema	94	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se o rito da Lei n. 10.259/2001 pode ser aplicado no âmbito dos juizados especiais estaduais para julgamento das ações previdenciárias, em razão da competência delegada (CF/88 art. 109, § 3º).				
Tese Firmada	É absoluta a incompetência do Juizado Especial Cível Estadual para o processamento e julgamento das causas previdenciárias, por expressa vedação legal à aplicação da Lei n. 10.259/2001 no âmbito do juízo estadual.				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2005.37.00.749443-3/ MA	Juiz Federal Herculano Martins Nacif	10/10/2012	08/02/2013	-	15/04/2013

2.2. RENÚNCIA TÁCITA

ENUNCIADO DE SÚMULA DA TNU	17
TESE FIRMADA	Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência.

DATA DA PUBLICAÇÃO	DJ DATA:24/05/2004 PG:00459
PRECEDENTE VINCULADO	Enunciado 10 da Turma Recursal do Rio de Janeiro CC nº 2002.01.00.031948-0/BA CC nº 2002.02.01.049660-2/RJ
PRECEDENTE VINCULADO	CC nº 2002.02.01.037266-4/RJ CC nº 2002.04.01.038182-7/SC Ag nº 2002.04.01.053033-0/RS PU n. 2002.85.10.000594-0/SE - Turma de Uniformização (julgamento de 16 de Fevereiro de 2004, publicado no DJU de 01/04/2004)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. RENÚNCIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Tese reafirmada: A renúncia apresentada para definição de competência dos Juizados Especiais Federais, ressalvada manifestação expressa da parte autora, somente abrange as parcelas vencidas somadas a doze parcelas vincendas na data do ajuizamento da ação.

PEDILEF nº 0058912-84.2017.4.03.6301/SP – Julgado em 17.03.2022 (Repositório TNU)

3. LEGITIMIDADE AD CAUSAM

3.1. DOS HERDEIROS

Tema	47	Assunto	Direito Processual Civil	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se pode haver sucessão processual dos herdeiros em caso de pedido de concessão de benefício por incapacidade.				

Tese Firmada	Os herdeiros detêm legitimidade, por sucessão processual, para prosseguir no feito do autor falecido, nos casos de concessão de benefício por incapacidade.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0014195-33.2007.4.03.6302/ SP	Juiza Federal Simone Lemos Fernandes	19/04/2012	25/05/2012	-	12/06/2012

3.2. DIREITO PERSONALÍSSIMO

🔨 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE. ÓBITO DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO. VALORES RESIDUAIS. DIREITO DOS HERDEIROS OU SUCESSORES NA FORMA DA LEI CIVIL. DESNECESSIDADE DE INTEGRAREM O MESMO GRUPO FAMILIAR. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 20. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Tese fixada: “O caráter personalíssimo do benefício assistencial não afasta o direito dos herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil, de receber eventuais parcelas que seriam devidas ao autor que falece no curso da ação, ainda que não integrantes do mesmo grupo familiar.”

PEDILEF nº 0000520-41.2022.4.05.8203/PB - Julgado em 20/08/2025 (Repositório TNU)

🔨 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. DIREITO DOS SUCESSORES. PARCELAS DEVIDAS. ÓBITO NO CURSO DA AÇÃO.

Tese reafirmada: O caráter personalíssimo do benefício assistencial não afasta o direito dos sucessores de receber eventuais parcelas que seriam devidas ao autor que falece no curso da ação.

PEDILEF nº 0002939-90.2016.4.03.6201/MS – Julgado em 16.12.2021 (Repositório TNU)

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VALORES RESIDUAIS PARA OS HERDEIROS

Tese firmada: Mesmo em se tratando de benefício de natureza personalíssima, a morte do postulante de amparo social não deve impedir a verificação do mérito do pedido, sobretudo se comprovada a existência de requerimento administrativo que pode dar ensejo a pagamento retroativo do benefício, entre a data da DER e a data do óbito.

PEDILEF nº 0176818-18.2005.4.03.6301/SP e PEDILEF nº 0003238-80.2011.4.03.6318 julgados em 14.09.2016 (Repositório TNU)

3.3. MORTE DO OUTORGANTE ANTES DO AJUIZAMENTO

Tema	258	Assunto	Direito Processual Civil	Situação	Transitado
Questão Controvertida	(i) Se a morte do outorgante do mandato antes do ajuizamento da ação judicial extingue automaticamente os poderes outorgados ao mandatário; e (ii) se diante da boa-fé poderia haver excepcional manutenção dos atos praticados, justificando a manutenção da ação e habilitação dos sucessores legais.				
Tese Firmada	A morte do mandante antes do ajuizamento da ação judicial extingue automaticamente os poderes outorgados ao mandatário, não havendo que se cogitar de boa-fé ou de conhecimento do óbito pelo advogado, ocasionando a extinção do processo sem resolução de mérito e sem possibilidade de habilitação de sucessores.				
Informações Complementares	 SCAN ME				

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0014899-76.2008.4.01.4100/RO	Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes	12/03/2020	18/10/2020	-	24/11/2020

4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO

4.1. PRESCRIÇÃO

4.1.1. LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO E RPV

Tema	247	Assunto	Direito Administrativo	Situação	Revisado - ADI 5755
Questão Controvertida	Saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores.				
Tese Firmada	A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, após o cancelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 13.463/2017, prescreve em cinco anos, contados da data do cancelamento do anterior ofício requisitório. Art. 2º da Lei nº 13.463/2017 - Dispositivo legal declarado inconstitucional na ADI 5755.				
Informações Complementares	Decisões na ADI 5755: Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade material do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Gilmar Mendes, André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente), que julgavam parcialmente procedente o pedido, conferindo interpretação conforme aos dispositivos. Plenário, 30.6.2022.(...) Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, assentando que o decisum de mérito proferido nesta ação direta somente produz efeitos a partir da publicação da ata de julgamento meritório (06.7.2022), nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 19.5.2023 a 26.5.2023. Vide Tema Repetitivo 1217/STJ: - Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.				

Informações Complementares	- Tese firmada: É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impedião, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0501415-43.2007.4.05.8502/SE	Acórdão: Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Junior	12/12/2019	11/12/2020 29/04/2021 (ED)	25/01/2021	01/06/2021

4.1.2. ULTERIOR INCLUSÃO DE ENTE PÚBLICO FEDERAL

Tema	252	Assunto	Direito Processual Civil	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Definir o momento de interrupção da prescrição no caso de inclusão ulterior do ente público federal na relação processual.				
Tese Firmada	Em caso de aparente legitimidade passiva, a citação da primeira demandada é válida para interromper o prazo prescricional em relação ao ente público federal posteriormente incluído no feito.				
Informações Complementares					

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5053865-25.2015.4.04.7000/PR	Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff	12/03/2020	01/03/2021	-	07/04/2021

4.1.3. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO DE COBRANÇA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO. VERBAS PRETÉRITAS À IMPETRAÇÃO DE MS. INTERRUPTÃO.

Tese firmada: A impetração do Mandado de Segurança interrompe o prazo prescricional no tocante à ação ordinária de cobrança de valores pretéritos, nos termos da Súmula 383 do STF.

PEDILEF nº 0049569-55.2017.4.01.3800/MG – Julgado em 28.04.2021 (Repositório TNU)

4.1.4. DE FUNDO DE DIREITO

Tema	57	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se há incidência da prescrição do fundo de direito para os casos em que transcorrido o prazo de 5 anos no período compreendido entre o cancelamento administrativo do auxílio-doença e o ajuizamento da ação.				
Tese Firmada	Não ocorre prescrição do fundo de direito quando, entre o cancelamento administrativo do auxílio-doença e o ajuizamento da ação, decorrem mais de 5 anos.				
Informações Complementares					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0508032-49.2007.4.05.8201/PB	Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira	19/04/2012	06/07/2012	-	24/07/2012

LOAS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO

Tese firmada: Pela sua natureza de direito fundamental, conforme o definido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6096, inexistente qualquer prazo prescricional, que atinja o fundo de direito, na hipótese de pleito de concessão inicial de benefício assistencial, ainda que haja ocorrido indeferimento administrativo, ressalvada eventual prescrição das parcelas vencidas.

PEDILEF nº 0504932-03.2018.4.05.8201/PB – Julgado em 25.03.2021 (Repositório TNU)

4.2. DECADÊNCIA AOS CASOS DE INDEFERIMENTO

Tema	265	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	O prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/91 se aplica aos casos de indeferimento do benefício?				
Tese Firmada	A impugnação de ato de indeferimento, cessação ou cancelamento de benefício previdenciário não se submete a qualquer prazo extintivo, seja em relação à revisão desses atos, seja em relação ao fundo de direito. (Tese que altera a Súmula 81 TNU)				
Informações Complementares	Vide PUIL 2167/STJ. 				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0510396-02.2018.4.05.8300/PE	Juiz Federal Fábio de Souza Silva	19/06/2020	10/12/2020	-	22/11/2022

5. COISA JULGADA

5.1. JUDICIAL

Tema	90	Assunto	Direito Processual Civil	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se é possível aplicar orientação firmada pelo STF, no RE 597389/SP, aos casos onde já há coisa julgada.				
Tese Firmada	Não se aplica orientação firmada no RE 597389/SP, no cálculo dos benefícios concedidos antes da n. Lei 9.032/95, cujas sentenças transitaram em julgado quando pronunciamento do STF, ressalvado os casos previstos no art. 475, "I", parágrafo 1º, do CPC revogado.				
Informações Complementares	Vide Tema 28/TNU. 				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2008.32.00.702790-2/ AM	Juiza Federal Vanessa Vieira de Mello	18/11/2012	19/12/2012	-	26/11/2013

Tema	28	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se é possível aplicar orientação firmada pelo STF, no RE 597389/ SP, aos casos onde já há coisa julgada.				
Tese Firmada	Não se aplica orientação firmada no RE 597389/ SP, no cálculo dos benefícios concedidos antes da Lei n. 9.032/95, cujas sentenças transitaram em julgado quando do pronunciamento do STF.				
Informações Complementares	Vide Tema 90/TNU. 				

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2007.72.95.008821-4/ SC	Juiza Federal Vanessa Vieira de Mello	18/11/2011	19/12/2011	09/01/2012	05/06/2012

• PEDILEF nº 5001116-06.2017.4.04.7212/SC

A TNU reafirmou seu posicionamento no sentido de que, uma vez julgada a ação previdenciária no mérito, com trânsito em julgado, mesmo em decorrência de insuficiência de provas, não cabe a relativização da coisa julgada material, não se tratando de coisa julgada *secundum eventum probationis*. (Boletim em 14/02/2020)

• PEDILEF nº 5000532-53.2014.4.04.7014/PR

A TNU decidiu que, mesmo em se tratando de demandas previdenciárias, a coisa julgada material deve ser prestigiada, obstando a rediscussão de questão já decidida por decisão transitada em julgado. (Boletim em 18.09.2019)

5.2. ADMINISTRATIVA

Tema	283	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber se a coisa julgada administrativa é oponível na hipótese de revisão de ato administrativo versando sobre matéria previdenciária, considerando que os requisitos para concessão de benefício previdenciário são previstos em lei.				
Tese Firmada	A coisa julgada administrativa não exclui a apreciação da matéria controvertida pelo poder judiciário e não é oponível à revisão de ato administrativo para adequação aos requisitos previstos na lei previdenciária, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.				
Informações Complementares	 SCAN ME				

Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5002117-85.2019.4.04.7202/SC	Juíza Federal Susana Sbrogio Galia	25/02/2021	31/08/2021	-	04/10/2021

🔨 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. REAVALIAÇÃO.

Tese firmada: “É possível a reavaliação, pela administração, de fato reconhecido em pedido administrativo anterior, desde que observados, no posterior processo administrativo, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa”.

PEDILEF nº 5004423-30.2019.4.04.7201/SC – Julgado em 15.09.2023 (Repositório TNU)

6. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DIVERSO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO

Tema	217	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
Questão Controvertida	Saber, em relação aos benefícios administrados pelo INSS, se é possível conhecer em juízo de pedido de benefício diverso do efetivamente requerido na via administrativa.				
Tese Firmada	Em relação ao benefício assistencial e aos benefícios por incapacidade, é possível conhecer de um deles em juízo, ainda que não seja o especificamente requerido na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais, observando-se o contraditório e o disposto no artigo 9º e 10 do CPC.				
Informações Complementares	Vide RE 1.331.557/GO. 				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 0002358-97.2015.4.01.3507/GO	Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos	22/08/2019	27/08/2020 18/12/2020 (ED)	10/09/2020	23/08/2022

RE 1331557

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0002358-97.2015.4.01.3507

Dje
Jurisprudência
Peças
Push

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Origem: GO - GOIÁS

Relator:



SCAN ME

7. PROCESSO JUDICIAL EM CURSO E CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ULTERIOR

Tema	197	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Desafetado - tema 1018/STJ
Questão Controvertida	Tendo em vista o julgamento do Tema 503 pelo STF (desaposentação), definir se é possível receber valores atrasados, alusivos a benefício concedido judicialmente, nos casos em que, durante o trâmite do processo, a parte obtém, administrativamente, benefício mais vantajoso.				
Tese Firmada					
Informações Complementares	Tese Firmada no Tema 1018/STJ: O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.  SCAN ME				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Baixa dos autos
PEDILEF 5009835-98.2017.4.04.7204/SC	Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes	24/03/2019	12/12/2019 15/09/2022	-	19/10/2022

Tema Repetitivo 1018	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão Julgador	PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 16, § 2º, da Lei 8.213/1991.					
Tese Firmada	O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.					
Anotações NUGENAC	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 106/STJ.					
Informações Complementares	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/6/2019).					
★ REsp 1767789/PR PUSH						
Tribunal de Origem	TRF4	Afetação	21/06/2019			
RRR	Não	Julgado em	08/06/2022			
Relator	HERMAN BENJAMIN	Trânsito em Julgado	16/09/2022			
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	01/07/2022 ROA			
REsp 1803154/RS PUSH						
Tribunal de Origem	TRF4	Afetação	21/06/2019			
RRR	Não	Julgado em	08/06/2022			
Relator	HERMAN BENJAMIN	Trânsito em Julgado	16/09/2022			
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	01/07/2022 ROA			
Última atualização: 18/09/2022						



8. TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA

ENUNCIADO DE SÚMULA DA TNU	51 (cancelada)
TESE FIRMADA	Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento.
DATA DA PUBLICAÇÃO	DJ DATA 15/03/2012 PG: 00119
PRECEDENTES VINCULADOS	PEDILEF 0004955-39.2011.4.03.6315, julgamento: 30/08/2017.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	CANCELADA EM 30.08.2017 DJe DATA:20/09/2017 PG:00002

Tema	123	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Transitado
-------------	-----	----------------	------------------------	-----------------	------------

Questão Controvertida	Saber se os valores percebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela devem ser devolvidos em caso de julgamento de mérito desfavorável.				
Tese Firmada	Os valores recebidos de boa-fé por força de antecipação de tutela, em se tratando de decisão de primeiro grau reformada em segundo grau, devem ser devolvidos, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 692/STJ e PET 10.996/STJ).				
Informações Complementares	Súmula 51/TNU cancelada - PEDILEF n. 0004955-39.2011.4.03.6315 Tese do Tema 692/STJ: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/73). Tema 799/STF: Possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada				
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120/ PR	Juiz Federal Douglas Camarinha Gonzales	07/03/2016	30/10/2017	-	24/11/2017

Tema	30	Assunto	Direito Previdenciário	Situação	Revisado - Tema 123 TNU
Questão Controvertida	Saber os valores percebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela devem ser devolvidos em caso de julgamento de mérito desfavorável.				
Tese Firmada	Os valores recebidos de boa-fé por força de antecipação de tutela, em se tratando de decisão de primeiro grau reformada em segundo grau, devem ser devolvidos, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 692 STJ e PET 10.996/STJ).				

Informações Complementares	Súmula 51/TNU cancelada: PEDILEF n. 0004955-39.2011.4.03.6315 (TESE FIRMADA NO TEMA 123 TNU). Tese do Tema 692/STJ: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/73). Tema 799/STF: Possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada.				
					
Processo / UF	Relator (a)	Afetação	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
PEDILEF 2007.39.00.702919-1/ PA	Juiza Federal Vanessa Vieira de Mello	15/03/2010	19/12/2011	-	24/01/2012

PRIMEIRA SEÇÃO

• Controvérsia: 51

Processo(s): REsp 1.734.627/SP, REsp 1.734.641/SP, REsp 1.734.647/SP, REsp 1.734.656/SP, REsp 1.734.685/SP, REsp 1.734.698/SP REsp 1.734.703/SP e REsp 1.739.338/RS.

Relator: Min. Og Fernandes

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Questiona se deve o litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS devolver os valores percebidos do INSS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada (Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 692/STJ).

Data da criação: 16/5/2018